



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 068/2017**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO LADO, **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, Nº 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº. M 3326715 e inscrito no CPF sob o Nº. 621.100.206-87.

**1.2 - DA CONTRATADA**

**NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 09.199.680/0001-99, Rua José Alves Barbosa, n.º 56, Bairro Bela Vista, Formiga- MG, CEP: 35.570-000, neste ato representado pela Sr. Stephane da Silva Costa, inscrita no CPF sob o n.º 087.049.796-05, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-14.584.867.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 109/2017 – Pregão Presencial Nº 037/2017, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de tendas e banheiros químicos para realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG, sendo o lote 03 e 04:

**LOTE 03**

Praça Tonico Rabelo, n.º. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fornecimento de 02 tendas 10x10 metros, piramidal, com 3,5 metros de pé-direito e 6 metros no topo, na cor branca e material anti-chamas, em ótimo estado de conservação e aparência, sem furos.

- Fornecimento de 10 tendas 4x4 metros, com balcão, na cor branca e material anti-chamas, em ótimo estado de conservação e aparência;

### LOTE 04

- Fornecimento de 06 banheiros químicos modelo padrão que deverão vir acompanhados de pessoa capacitada para a limpeza e higienização com material químico biodegradável dos mesmos.  
e material anti-chamas, em ótimo estado de conservação e aparência;

### CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 3.1 - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 02 (dois) meses.

#### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá **CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM**, e ser entregue pela licitante vendedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vendedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vendedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Nº 02.03.04.23.695.0017.2060.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

**5.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.5-** Entregar as ART's das estruturas devidamente assinadas por engenheiros responsáveis pela montagem das mesmas.

**5.6-** É da responsabilidade da contratada apresentar Art e Laudo Técnico das estruturas perante o corpo de bombeiros de MG, antes de começar a montagem dos mesmos.

**5.7-** Responsabilizar por todas as despesas com alimentação, hospedagem, transporte, montagem e frete.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** – Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato.

**6.2** - Publicar o estrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains- MG.

**6.3** – Designar uma pessoa dotada de capacidade e conhecimento necessários com o objetivo de fiscalizar o correto cumprimento do contrato feito entre as





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

partes, apontando quaisquer irregularidades e solucionando quaisquer imprevistos ou impasses não previstos neste edital.

6.4 - Disponibilização do espaço para a montagem da infra-estrutura.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - O Município de Pains exercerá a fiscalização, através de pessoa designada que verificará a realização dos serviços, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas no item IX, constantes neste Contrato.

8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pains, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total, parcial ou irregular das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela quebra de quaisquer das cláusulas e condições do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo, que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 – Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

O presente contrato é de natureza administrativamente, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e os prestadores de serviços da contratada.

### CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

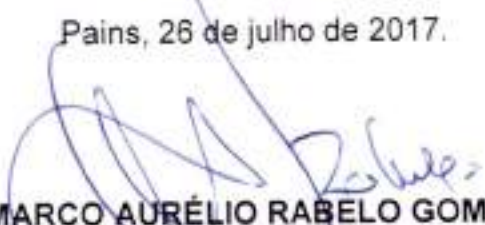


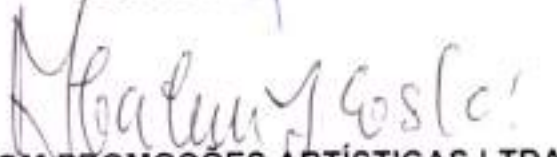


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

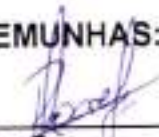
Pains, 26 de julho de 2017.

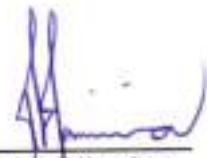
  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**Contratada**

**09 199 680/0001-99**  
NAVE DO SOM PROMOÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA - ME  
P- JOSÉ ALVES BARBOSA, 56  
LA VISTA - CEP 35.570-000  
FORMIGA MG

**TESTEMUNHAS:**

  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG,  
Norme Lei Municipal de 1.235 de  
20/11/2013

26 JUL. 2017

*Marco Aurélio Rabelo Gomes*

CPF: 048.801.596-37

**Extratos de Contratos**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 064/2017** entre a PMP e a empresa **WALBER HENRIQUE PEDROSO 05126153650**, cujo objeto é a contratação da empresa **WALBER HENRIQUE PEDROSO 05126153650** para apresentação de show com a Banda Sigma 6, no dia 12/08/2017, durante as festividades do evento 1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 065/2017** entre a PMP e a empresa **ISIS VAZ DE FARIA FRADE 09115766659**, cujo objeto é a contratação da empresa **ISIS VAZ DE FARIA FRADE** para apresentação de show com a Banda João Marcos e Nando, no dia 11/08/2017, durante as festividades do evento 1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 066/2017** entre a PMP e o **SR. THALES AUGUSTO MAIA TORRES**, cujo objeto é a contratação da Banda Chapéu e Cabelo para apresentação de show, no dia 11/08/2017, durante as festividades do evento 1º Festival "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 067/2017** entre a PMP e a empresa **ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de palco e som para realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 13.750,00 (Treze mil setecentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 068/2017** entre a PMP e a empresa **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de tendas e banheiros químicos para realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 069/2017** entre a PMP e a empresa **NAVE PROSERVICE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de prestação de 30 serviços de apoio, para dar suporte à segurança dos policiais na realização das festividades do evento "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG – MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 070/2017** entre a PMP e o **SR. ROSIMAR DA COSTA**, cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Rodoviária do Município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: A concessionária deverá até o dia 15 (Dez) do mês subsequente ao mês vencido, pagar para o Município de Pains, através de guia de recolhimento a importância de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.